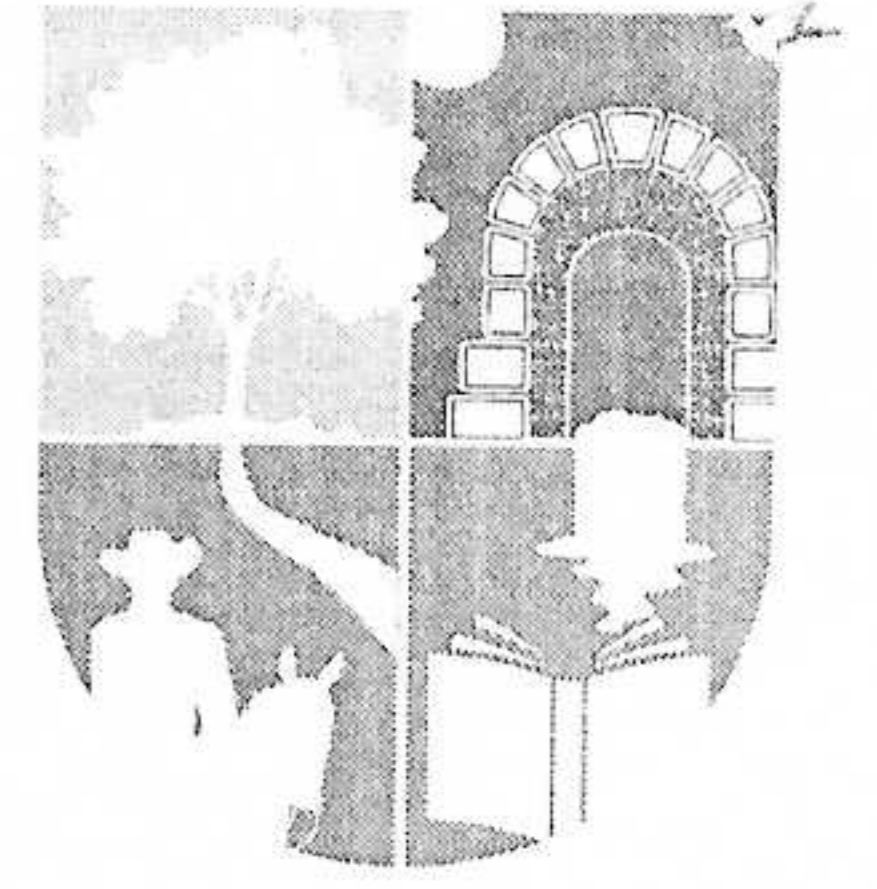


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
Processo Administrativo nº 0356/2026
Pregão Eletrônico nº 05/2026

Trata-se de análise de impugnação ao edital apresentada pela empresa **ECX PAY LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.407.842/0001-99**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

A impugnante sustenta, em síntese, suposta ilegalidade no critério de julgamento adotado, alegando violação à Lei nº 14.442/2022, bem como indicando suposta contradição entre o edital e o Termo de Referência. Passa-se à análise.

I – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual deve ser conhecida.

II – DO MÉRITO

1. DA DEFINIÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

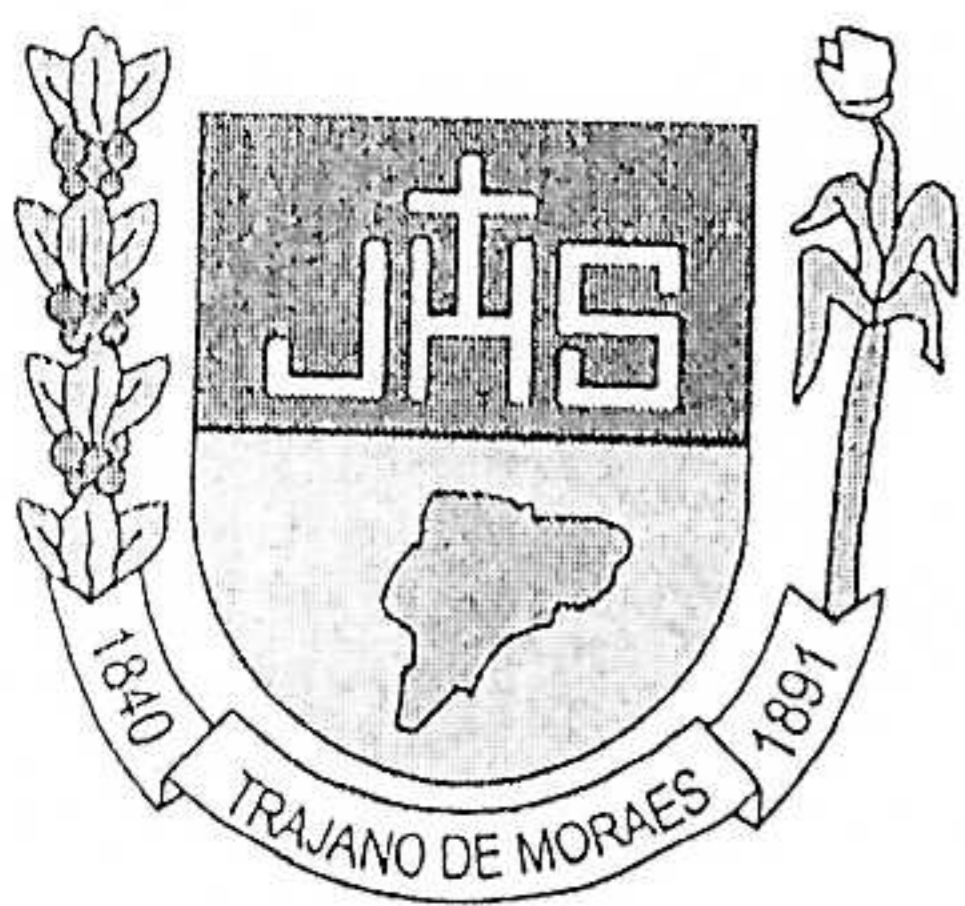
O edital estabelece de forma clara e expressa, desde sua página inicial, que o critério de julgamento adotado para o certame é o de MENOR PREÇO GLOBAL.

Cumprido destacar, ainda, que a presente licitação não adota o critério de julgamento por maior desconto, mas sim o critério de MENOR VALOR GLOBAL, conforme expressamente previsto no edital.

A eventual utilização, pelo sistema eletrônico, de dinâmica de lances com base em desconto constitui mera ferramenta operacional da plataforma, não se confundindo com o critério jurídico de julgamento definido no instrumento convocatório.

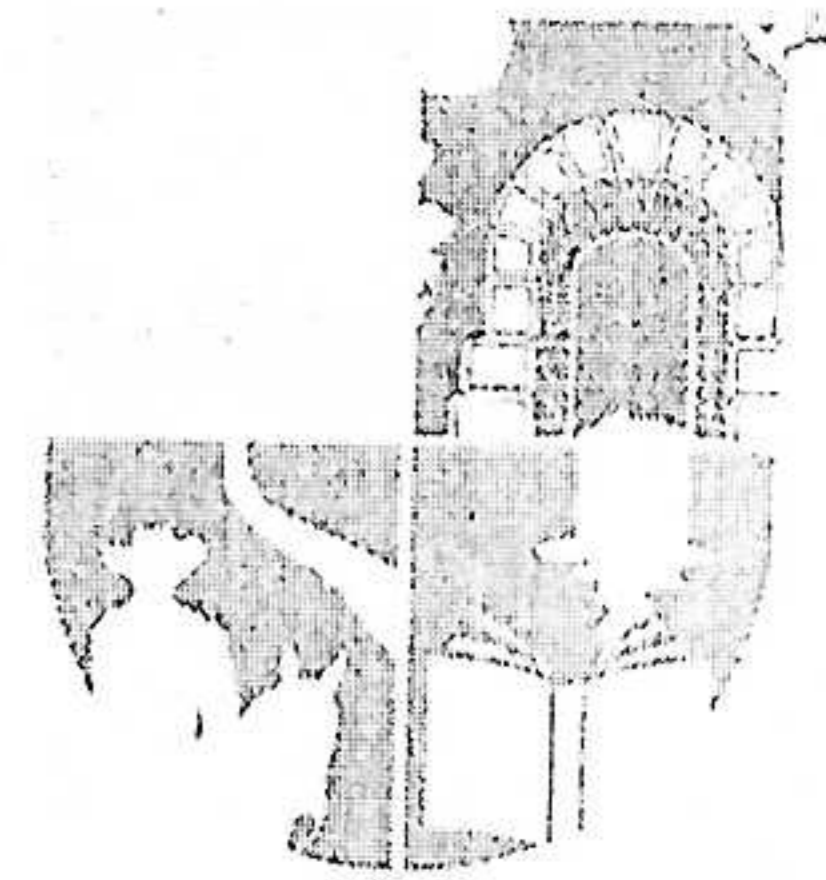
Nesse contexto, a alegação da impugnante revela-se manifestamente improcedente, uma vez que parte de premissa equivocada ao pressupor a adoção do critério de maior desconto, quando, na realidade, o julgamento das propostas ocorre com base no menor valor global da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o valor estimado da contratação foi fixado considerando taxa administrativa apurada em 0,0% (zero por cento), inexistindo qualquer previsão que autorize ou permita a apresentação de taxa negativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000



Assim, verifica-se que a alegação da impugnante decorre de interpretação equivocada do edital, não havendo qualquer afronta à legislação vigente, tampouco risco de inexecutabilidade decorrente da sistemática adotada, uma vez que o critério de julgamento permanece objetivo, claro e devidamente vinculado ao valor global da proposta, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA

A referência constante no Termo de Referência quanto à metodologia baseada em desconto constitui mera forma operacional da disputa eletrônica, não se confundindo com o critério jurídico de julgamento.

3. DA VEDAÇÃO EXPRESSA À TAXA NEGATIVA – ITEM 14.7 DO EDITAL

Cumprido destacar que o edital estabelece expressamente a vedação à apresentação de taxa administrativa negativa, conforme previsto no item 14.7 do instrumento convocatório, o qual dispõe:

"Não será aceita oferta cujo valor seja inferior ao valor global do procedimento licitatório, sendo oferta deste tipo caracterizada como concessão de taxa de administração negativa, ou seja, inferior a 0,00%, estando à proposta sujeita à desclassificação."

Dessa forma, verifica-se que o edital não apenas define expressamente o critério de julgamento desde sua página inicial, como também reforça, em seu item 14.7, a vedação à apresentação de taxa negativa.

Assim, resta evidenciado que não procede a alegação da impugnante quanto à existência de contradição ou possibilidade de adoção de taxa negativa.

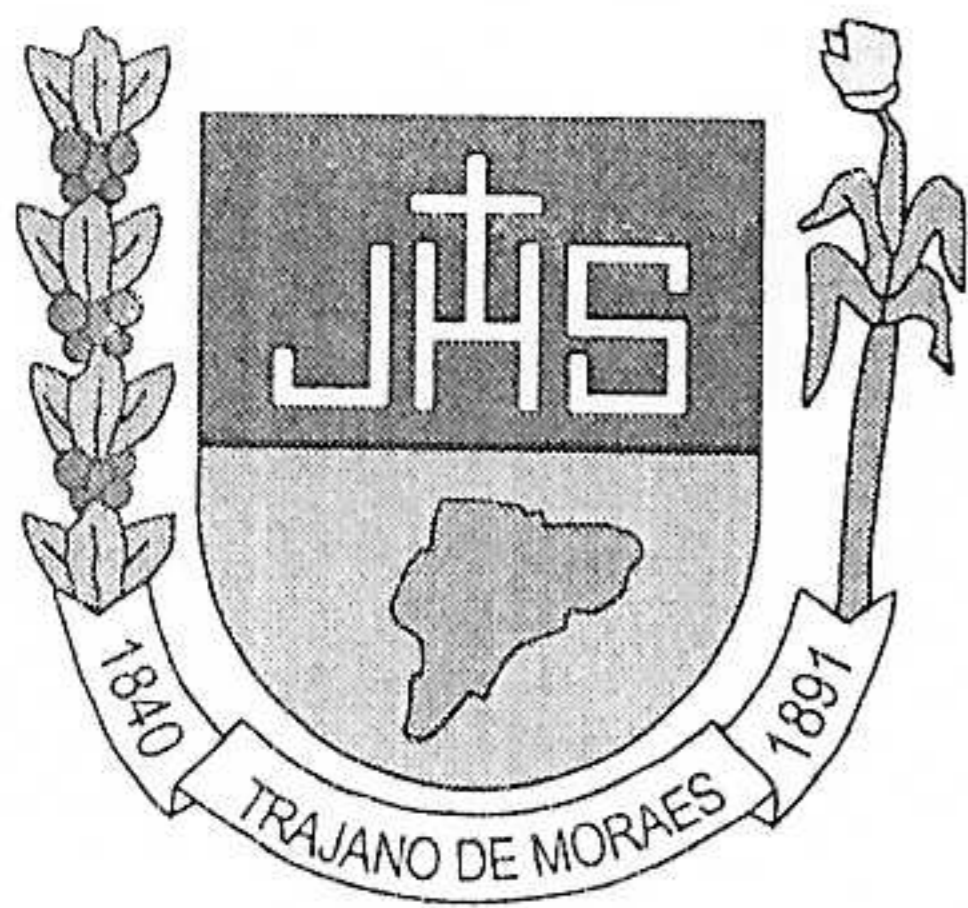
4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

A impugnante requer a inclusão de critérios adicionais de desempate.

Entretanto, tal pretensão não merece acolhimento.

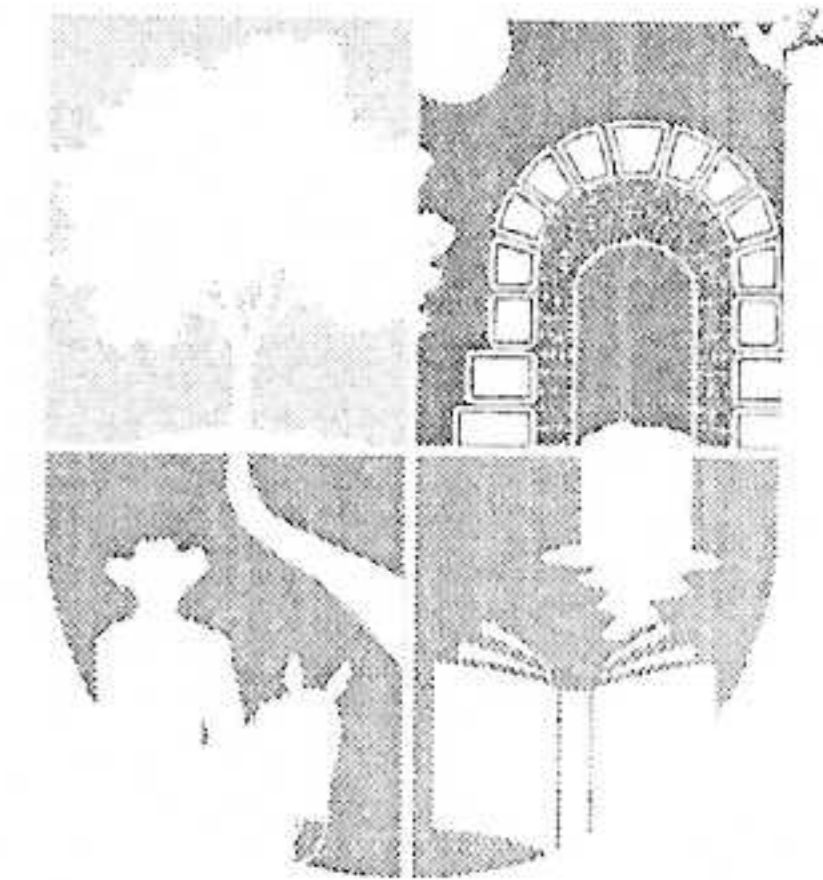
Os critérios de desempate aplicáveis ao certame encontram-se devidamente previstos no edital, tendo sido estabelecidos pela Administração com base na análise das especificidades da contratação, em consonância com o interesse público e no exercício de sua discricionariedade administrativa.

Ressalte-se que tais critérios foram definidos de forma prévia, objetiva e suficiente para a condução regular do certame, não se identificando qualquer omissão que justifique sua alteração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000



Dessa forma, os critérios de desempate permanecerão inalterados, uma vez que atendem adequadamente às necessidades da Administração e às disposições legais aplicáveis.

5. DA MANUTENÇÃO DO MODELO COMPETITIVO

A Administração estimou a contratação com taxa administrativa média de 0,0%, sendo legítima a previsão de fase competitiva para redução dos valores até o limite estimado.

Tal procedimento encontra respaldo nos princípios da competitividade, economicidade e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DA DESNECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Não se identifica qualquer ilegalidade ou vício apto a comprometer a formulação das propostas ou a legalidade do certame.

O edital apresenta critérios claros, objetivos e juridicamente adequados.

III - DA DECISÃO

Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, e após análise das alegações apresentadas,

INDEFERE-SE o pedido de impugnação apresentado pela empresa ECX PAY LTDA, mantendo-se integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 0356/2026.

Ante o exposto, entende-se que a impugnação ao edital não será acatada. Comunica-se que, conforme o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, esta Pregoeira decide pelo não acolhimento da impugnação apresentada.

Por fim, informa-se que será dada a devida publicidade aos atos motivadores desta decisão.

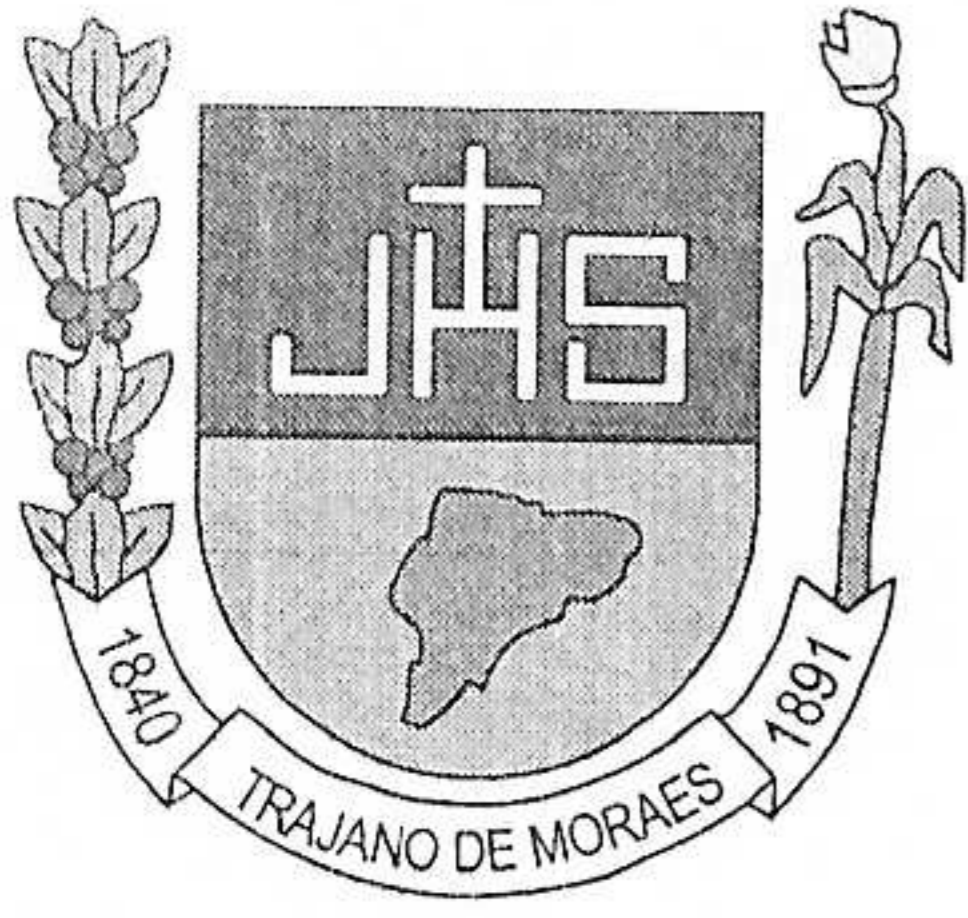
Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.


MANUELA GENUNCIO DE MORAES

Agente de Contratação / Pregoeiro

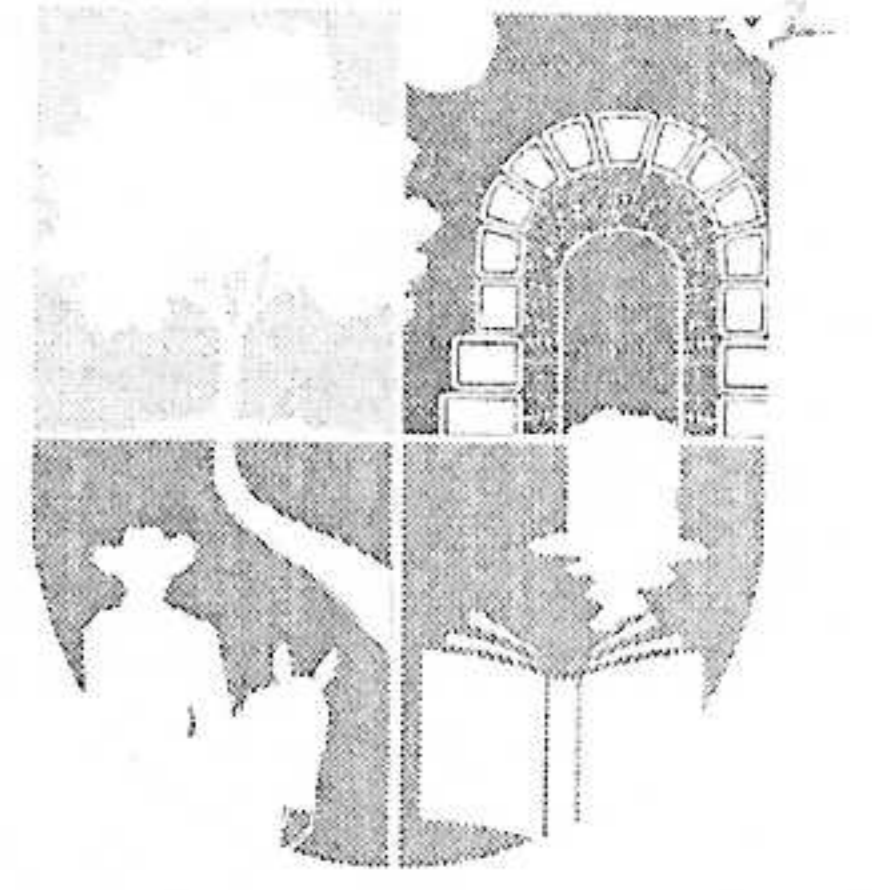
Matr. 4348

Portaria 026/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000



GENILSON MARQUES FELIX DA SILVA

Apoio

Matr. 13612

Portaria 026/2025